

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 82

Assunto Dispõe sobre cercas de arame, portueiras e mata-bueiros

Distribuido á Comissão de Justiça e Obras Publicas 4-5-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Reputado 6-7-949

Secretaria da Camara Municipal, em 6-7-949

4

Projéto de lei nº 82

Dispõe sobre cercas de arame, porteiras e mata burro, em estradas Municipais.

Artigo 1º- Ficam proibidos porteiras e mata burros, nas estradas municipais, dos Bairros e Distritos.

Artigo 2º- As estradas municipais terão 10 (Dez) metros de largura entre cercas.

Artigo 3º- Todas as invernadas cortadas por estradas municipais, os proprietários das mesmas, serão obrigados a construir tuncis de 2 metros e 50 de altura e 10 metros de ponte, sobre os tuncis, e 3 metros de largura.

Artigo 4º- Aprovada ésta lei, todos os proprietarios enquadrados nestes dispositivos, terão o prazo de 6 (Seis) meses para cumprimento desta lei.

Artigo 5º- Os proprietarios de grandes invernadas, poderão fazerem quantos tuncis forem necessarios, obdecendo ao disposto no artigo 3º.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das seções em 4 de maio de 1.949

Saturnino Facitti
(O vereador Saturnino Facitti)

José Oliveira Souza

As Comissões de Justiça
e das Finanças.

4-5-49

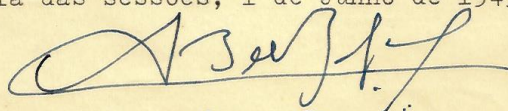
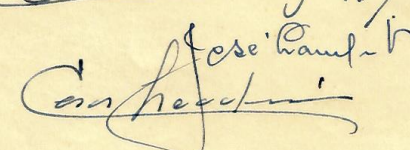
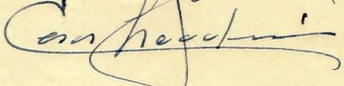
Galvão

Abel Baptista de Oliveira
ADVOGADO

Parecer sobre o projeto de lei nº 82

Somos pela não aprovação do projeto. 1º)- Porque o titulo XVIII do Código de Posturas atende perfeitamente à situação que o projeto enfrenta; 2º)- Porque não parece justo sobrecarregar os proprietários agrícolas, com restrições desnecessárias, dado o fato conhecido e sabido que todas as estradas municipais foram abertas sem onus para os cofres da Prefeitura; finalmente, 3º)- Porque se a Municipalidade exigir do proprietario agrícola o maximo, poderemos incorrer na obrigação da construção das cercas marginaes das estradas (Código Civil, art. 588, § 5º).

Sala das sessões, 1 de Junho de 1949

	Pres. e relator
	Membro
	" "
	" "

COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS .

P A R E C E R .

Embora reconheçamos o espirito de boa vontade e cooperação do esforçado VERTADOR SATURNINO PACITTE, somos de parecer, contrario a aprovação do presente projeto de lei:

PRIMEIRO:As estradas existentes no municipio, foram construidas na vigencia da lei nº239 de 25 de Setembro de 1928;esta lei fixou normas obrigatorias,quanto a margem, leito,e sua conservação,estabelecendo condições cuja alteração acarretaria dispezas, cuja indenisaçãõ, a PREFEITURA seria obrigada a pagar, por força de dispositivos claros do Código Civil.

SEGUNDO: Percebe-se que o autor do projeto refere-se a " PONTO DE PASSAGEM", quando as estradas atra vessam invernações de um só proprietario, dividindo-as em duas secções. Esta medida seria util, a ambas as partes, sob o ponto de vista de transito e sanitario. Ao nosso ver pode ser tomada mediante simples indicação a Prefeito para caçãõ especial.

TERCEIRO: Quanto ao disposto no artigo segundo do projeto, poderia ser exigido para estradas que se fizeram a desta data para o futuro, sendo então, indispensavel nova redaçãõ, no todo do projeto, atualisando toda a lei inicialmente citada

Salas das Sessões, 30 de Junho de 1.949

Antonio Domingos Pereira Lima Relator.

Arcevaldo Pereira
Waldemar Toledo Funch
Nilo Tava Salena